

ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDUSCON-BA, SINTRACOM-BA E FETRACOM-BASE – CONSTRUÇÃO CIVIL.

Local: Sede do SINDUSCON/BA
Data: 22/05/2018
Horário: início: 9h
 Término: 12h15min

Relação de Presenças:

- Representação Patronal: João Batista e Waldemiro.
- Representação Laboral: Edson Cruz, José Ribeiro e Jorge Lima.

Observação: Edson Cruz – FETRACOM-BASE, representa os demais Sindicatos que não estiverem presentes nesta reunião.

OBJETIVO:

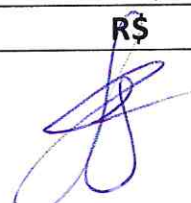
Esta ata tem por objetivo consignar o entendimento das partes frente a composição relativa a Campanha Salarial de 2018.

1. Valores dos pisos a partir de 01 de junho de 2018:

FUNÇÕES	01/jun/18
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	1676,70
Servente Prático	1043,75
Servente Comum	990,18
Vigia	1043,75
Rejuntador de Azulejos	1043,75
Encarregados	2580,24
Apropriador	1655,09
Cabo de Turma	2293,53

2. Valores dos pisos a partir de 01 de junho de 2018 para EMBASA:

<u>EMBASA</u>	01/jun/18
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$



Agente de Medição (pitometria)	1710,81
Agente de Serviço Administrativo	1152,27
Agente de Serviço Comercial	1152,27
Agente de Sistema (Capital)	1676,70
Agente de Sistema (Interior)	1490,90
Almoxarife	1558,16
Analista de consumo/Cadastro – Interior	1257,01
Assistente Administrativo	1489,58
Assistente Técnico Administrativo	1691,48
Atendente de Usuário	1152,27
Auxiliar de Almoxarife	990,18
Auxiliar de Escritório	1152,27
Auxiliar de Laboratório	990,18
Cadastrista	1195,65
Desenhista/ Cadista	1786,09
Digitador	1152,27
Encarregado de Equipe	1676,70
Encarregado de Equipe de Saneamento	2293,53
Fiscal de campo	1647,06
Laboratorista	1442,71
Leiturista Capital	1393,44
Leiturista Interior	1238,71
Monitor de Serviço	1881,89
Notificador	990,18
Operador de Equipamento Pesado	1874,24
Operador de Sistema ETE	1149,48
Operador ETA Grande	1646,07
Operador ETA Média	1310,40
Operador ETA Pequena	1194,16
Pedreiro/Encanador/Artifice	1676,70
Servente	990,18
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	1043,75
Supervisor de Campo	1646,07
Técnico Nível Médio I	2411,20
Vigia	1043,75

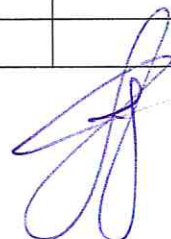
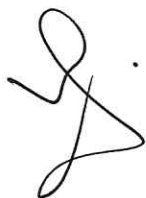
3. Reajuste para os demais trabalhadores

CRITÉRIO DE REAJUSTE – 01 de junho de 2018	
Para faixa salarial até R\$ 4.451,20	2,07%
Para salários superiores R\$ 4.451,20 - parcela adicionar	R\$ 92,14

4. Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos na CCT, conforme tabelas abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Operário Qualificado	190,00
Servente Prático	125,00
Servente Comum	120,00
Vigia	125,00
Rejuntador de Azulejos	125,00
Encarregados	280,00
Apropriador	185,00
Cabo de Turma	250,00

<u>EMBASA</u>	ABONO
FUNÇÕES	
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	195,00
Agente de Serviço Administrativo	135,00
Agente de Serviço Comercial	135,00
Agente de Sistema (Capital)	190,00
Agente de Sistema (Interior)	170,00
Almoxarife	180,00
Analista de consumo/Cadastro – Interior	145,00
Assistente Administrativo	170,00



Assistente Técnico Administrativo	190,00
Atendente de Usuário	135,00
Auxiliar de Almoxarife	120,00
Auxiliar de Escritório	135,00
Auxiliar de Laboratório	120,00
Cadastrista	140,00
Desenhista/ Cadista	200,00
Digitador	135,00
Encarregado de Equipe	190,00
Encarregado de Equipe de Saneamento	250,00
Fiscal de campo	185,00
Laboratorista	165,00
Leiturista Capital	160,00
Leiturista Interior	145,00
Monitor de Serviço	210,00
Notificador	120,00
Operador de Equipamento Pesado	210,00
Operador de Sistema ETE	135,00
Operador ETA Grande	185,00
Operador ETA Média	155,00
Operador ETA Pequena	140,00
Pedreiro/Encanador/Artifice	190,00
Servente	120,00
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	125,00
Supervisor de Campo	185,00
Técnico Nível Médio I	265,00
Vigia	125,00

5. Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, conforme tabelas abaixo:

FAIXAS DE ABONO	
Para faixa salarial até R\$ 1.043,75	125,00
De 1.043,76 a R\$ 2.087,50	235,00
De 2.087,51 a R\$ 3.131,25	345,00

De 3.131,26 a R\$ 4.451,20	480,00
Acima de 4.451,20	485,00

6. Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou neste período: de janeiro a maio de 2018, considerado mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.
7. Para os trabalhadores cuja despedida foi comunicada em maio de 2018, desde que a data de desligamento, por conta da projeção do aviso prévio recai sobre o mês de junho/2018, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono previsto no item 6.
8. O valor da Cesta Básica a partir 01 de junho de 2018 passa a ser de R\$ 153,75.
9. O valor da Alimentação a partir de junho de 2018 passa a ser de R\$ 15,41.
10. Os demais valores permanecem inalterados.
11. Nova redação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;
- c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.
- e) As Empresas descontarão, mensalmente, a partir do mês de janeiro de 2018, 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário base dos Empregados que autorizarem a realização do desconto a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, no ato de contratação, apresentar ao empregado, formulário anexo, que integra a presente convenção para todos os fins, através do qual o empregado autoriza o desconto da presente contribuição ou informa ser associado do sindicato, de sorte a ser descontada uma só contribuição, que, neste caso, será a taxa associativa.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - As Empresas que não receberem a referida guia, deverão solicitá-la na sede do SINTRACOM-BA, localizada à rua Visconde de Ouro Preto, 18 – Barroquinha, tel: 3496-6238, FAX: 3242-8496, correio eletrônico (e-mail) sintracom@sintracom.org.br.

Parágrafo 7º - Fica de logo esclarecido que a autorização expressa mencionada na alínea "e" da presente cláusula, poderá ser feita em lista contendo mais de um empregado, desde que nela sejam devidamente identificados cada empregado e com a assinatura de forma identificável de cada um dos empregados constantes da mencionada lista.

Parágrafo 8º - As empresas deverão garantir o acesso dos representantes do sindicato operário aos locais de trabalho dos empregados, de sorte a esclarecer o quanto disposto nessa cláusula e colher as autorizações necessárias.

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.